



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 852/2017, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.**

O Prefeito Municipal de Laranja da Terra Estado do Espírito Santo; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Laranja da Terra, para o exercício financeiro de 2018 no valor de R\$ 30.461.140,78 (trinta milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, cento e quarenta reais e setenta e oito centavos), compreendendo os orçamentos dos Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos e Órgãos da Administração Municipal.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, assim representadas:

1 – RECEITAS CORRENTES	33.304.494,32
1.1 – Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	1.459.900,00
1.2 – Receita de Contribuições	450.000,00
1.3 – Receita Patrimonial	301.250,00
1.4 – Receita de Serviços	1.000,00
1.5 – Transferências Correntes	30.945.844,32
1.6 – Outras Receitas Correntes	146.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

2 – RECEITAS DE CAPITAL	1.039.246,46
2.1 – Alienação de Bens	2.000,00
2.2 – Transferências de Capital	1.037.246,46
SUB – TOTAL	34.343.740,78
3 – Dedução para Formação do FUNDEB	(3.882.600,00)
TOTAL LÍQUIDO	30.461.140,78

Art. 3º - As Despesas serão realizadas segundo a discriminação dos Anexos integrantes desta lei, que apresenta a sua composição por funções, subfunções, programas, projetos e atividades, e categorias econômicas, assim discriminadas:

POR ÓRGÃOS:	
001 - Câmara Municipal de Laranja da Terra	1.454.669,28
002 - Gabinete do Prefeito	789.400,00
003 - Secretaria Municipal de Administração	2.105.400,00
004 - Secretaria Municipal de Finanças	1.702.611,41
005 - Secretaria Municipal de Educação	9.712.924,96
006 - Fundo Municipal da Infância e Adolescência	3.400,00
007 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	1.155.550,00
008 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	396.150,00
009 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	2.832.200,00
010 - Secretaria Municipal de Turismo, Biblioteca,	673.650,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Cultura e Esportes	
011 - Fundo Municipal de Saúde de Laranja da Terra	7.820.466,19
012 – Fundo Municipal de Assistência Social de Laranja da Terra	1.520.500,00
999 – Reserva de Contingência	294.218,94
TOTAL	30.461.140,78

POR FUNÇÕES DE GOVERNO:	
01 – Legislativa	1.454.669,28
04 – Administração	6.818.561,41
06 – Segurança Pública	29.200,00
08 – Assistência Social	1.519.300,00
10 – Saúde	7.820.466,19
12 – Educação	9.712.924,96
13 – Cultura	305.600,00
15 – Urbanismo	535.100,00
16 – Habitação	4.600,00
17 – Saneamento	234.800,00
18 – Gestão Ambiental	382.950,00
20 – Agricultura	871.050,00
23 – Comércio e Serviços	12.500,00
26 – Transporte	307.850,00
27 – Desporto e Lazer	157.350,00
99 – Reserva de Contingência	294.218,94
TOTAL	30.461.140,78



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária, observado o disposto na Legislação Federal e as normas do art. 32 da Lei Complementar 101/2000 e outras legislações pertinentes à matéria.

II - Tomar medidas que julgar necessárias para o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual, bem como fazer os ajustes necessários para o cumprimento da Lei Complementar 101/2000, principalmente nas despesas com pessoal.

III - Abrir Crédito Adicional Suplementar até os seguintes limites:

- a)** Até 50% (cinquenta por cento) do total do orçamento da despesa fixada de cada Unidade Gestora para o Exercício de 2018, por anulação total ou parcial de dotação, inclusive de outra Unidade Gestora (Artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal N.º 4.320/1964).
- b)** Até o limite do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2017 (Artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso I, da Lei Federal N.º 4.320/1964).
- c)** Até o limite do excesso de arrecadação do Exercício de 2018, se for o caso (Artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso II, da Lei Federal N.º 4.320/1964).

Parágrafo Único - Os recursos recebidos por convênios, termos de compromissos ou acordos firmados poderão ser utilizados para abertura de crédito



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

suplementar, conforme Parecer Consulta TCE-ES N.º 28/2004 (Artigo 43, Parágrafo 1º, da Lei Federal N.º 4.320/1964 e Artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal).

Art. 5º - Se o Projeto de Lei Orçamentário Anual não for encaminhado à sanção até o início do Exercício financeiro de 2018, fica o Poder Executivo autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei, nos termos do Artigo 47, parágrafo 2º da Lei Municipal N.º 830/2017 (LDO/2018).

Art. 6º - Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo, restando este autorizado a remanejar recursos até 10% do total originariamente previsto, sem que seja necessária proposta legislativa aprovada pelo Poder Legislativo. (Redação dada pela Emenda Nº 20/2017)

Art. 7º - Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 8º - Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao Exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário.

Art. 9º - Os créditos especiais e extraordinários abertos nos últimos quatro meses do Exercício de 2017 poderão ser incorporados ao orçamento do Exercício de 2018, até o limite de seus respectivos saldos, conforme Artigo 167, parágrafo 2.º da Constituição Federal.

Art. 10 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios, termos de compromissos, contratos de repasses, acordos ou ajustes com o Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Federal e Estadual, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 11 - Fica autorizada a suplementação orçamentária do orçamento vigente com o crédito destinado à dotação de RESERVA DE CONTINGÊNCIA, caso este não seja utilizado até 31 (trinta e um) de outubro de 2018, na forma estabelecida na Lei Complementar N.º 101/2000 e nos termos do Artigo 25, parágrafo 4º da Lei Municipal N.º 830/2017 (LDO/2018).

Art. 12 – O Poder Executivo está autorizado, se necessário, a incluir códigos de especificação de fontes/destinação de recursos nas divisões por destinação de recursos dos elementos de despesa aprovados no orçamento do Exercício de 2018, conforme Resolução TCE-ES N.º 247/2012 e demais instrumentos normativos, e em conformidade com o Manual de Contabilidade Pública Aplicada ao Setor Público – MCASP da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Parágrafo Único – Os recursos para atendimento deste “caput” serão provenientes de suplementação advindas das fontes relacionadas no Artigo 4º desta Lei.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Laranja da Terra, 28 de dezembro de 2017.

JOSAFÁ STORCH
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO